

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **1006891-83.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 23/02/2015 10:24:48 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

#### RELATÓRIO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP propõe ação de reintegração de posse contra SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-SINTUSP aduzindo que é possuidora do imóvel em que instalado o Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo e que, a partir do dia 15 de julho de 2014, o réu, por seus integrantes associados, impediu o acesso à garagem da Prefeitura do Campus de São Carlos, mediante a lacração dos portões, assim como obstou a movimentação dos veículos oficiais com correntes nos pneus, impedindo o desenvolvimento das atividades exercidas no local. Aduz que a presente não tem o objetivo de discutir o direito ou não de greve dos associados do réu, mas tão somente, a esbulho praticado. Requereu, liminarmente, a reintegração na posse. No mérito, a confirmação da liminar e a condenação do réu nas perdas e danos a ser apurada em liquidação de sentença. Juntou documentos (fls. 11/28).

A liminar foi concedida (fls. 29/31) e o mandado cumprido (fls. 35).

O réu contestou a fls. 37/55, aduzindo, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar ações relacionadas ao direito de greve e a perda do objeto uma vez que cessado o esbulho com o cumprimento da medida liminar em 13/08/14. No mérito, afirmou que o Sindicato não foi o responsável pelos fatos alegados na inicial, que não havia qualquer pessoa ocupando a área mencionada pela autora ou que estivesse fechando ou determinando o fechamento dos portões com cadeados. Afirmou ainda que, quando do cumprimento da liminar, não havia nenhum manifestante no local, nem mesmo qualquer bloqueio de acesso à garagem. Impugnou a fotos juntadas e a "reparação aos prejuízos". Juntou documentos (fls. 59/113).

Réplica a fls. 118/120.

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Em cumprimento à decisão de fls. 121, o réu requereu a produção de prova testemunhal e a autora não se manifestou (fls. 127).

Em despacho saneador, as preliminares foram afastadas e a prova oral indeferida.

Agravo retido foi interposto (fls. 131/142) e a decisão foi mantida (fls. 167).

A fls. 168 o réu se manifestou juntando documentos e fotos e requerendo a improcedência da ação.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e a prova testemunhal foi afastada em despacho saneador.

Há que se reconhecer a perda superveniente do interesse processual em relação ao pedido possessório.

A ação foi distribuída em 08/08/2014 e a liminar cumprida em 13/08/2014.

A certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 35/36), dá conta de que os cadeados e correntes que obstruíam as entradas foram rompidos e que não havia pessoas no local.

No que concerne ao pedido indenizatório, aos autos não foram juntados quaisquer orçamentos referentes a eventuais danos que a autora tenha, porventura, sofrido.

A autora não comprovou o dano.

Observe-se que determinada a manifestação das partes para especificação de provas, a autora quedou-se inerte.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, ante a perda superveniente do interesse processual, julgo extinto em parte o processo, na forma do art. 267, VI do CPC, e, na parte conhecida (pedido indenizatório), julgo improcedente a ação.

O réu deu causa à propositura da ação de natureza possessória, pois o esbulho havia sido praticado, conforme documentos que instruem a inicial. Todavia,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

foi vencedor no pedido indenizatório. Houve, pois, sucumbência recíproca e igualmente proporcional, razão pela qual cada parte arcará com 50% das custas e despesas, observadas as isenções legais, compensando-se integralmente os honorários.

P.R.I.

São Carlos, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA